



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Reitoria

Comissão de Ética Eleitoral

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: - eticaeleitoral@ufu.br



**PARECER Nº** 42/2024/COETE/REITO  
**PROCESSO Nº** 23117.052418/2024-76  
**INTERESSADO(S):** @INTERESSADOS\_VIRGULA\_ESPACO@

Consulta à Comissão de Ética Eleitoral a respeito de suposta violação das regras estabelecidas na Portaria CELEIT nº 12

Senhora, Presidente da Comissão de Ética eleitoral

## I. RELATÓRIO

A Comissão de Ética Eleitoral (COETE), no uso das competências constantes do art. 9º, III da Resolução CONSUN n. 79, de 20 de maio de 2024, visando à organização das listas tríplices para escolha do(a) Reitor (a) e do(a) Vice-Reitor(a), a ser realizada por meio de votação eletrônica *online*, utilizando o sistema de votação *online Helios Voting*, em resposta a Chapa UFU com Você, no que tange a denúncia apresentada contra as chapas 2 e 3, de acordo com o art. 15 da Resolução n. 79 do CONSUN, bem como em orientação às chapas envolvidas na Consulta Eleitoral e remota junto à Comunidade Universitária, passa a expor o seguinte:

Em 12/08/2024, essa Comissão de Ética Eleitoral recebeu a denúncia (documento SEI 5610532) de que as chapas Integra Mais UFU (3) e Reencantar a UFU (4) fixaram faixas de divulgação em locais inapropriados no Campus Santa Mônica (ambas as chapas) e no Campus Pontal (chapa 4), em violação ao que dispõe a portaria CELEIT nº 12, que retifica o Anexo I da Portaria CELEIT nº 2, sobre os locais permitidos para propaganda por meio de afixação de material publicitário.

É o presente Relatório.

Com vista do requerimento, a comissão de Ética Eleitoral oferece seu parecer:

## II. FUNDAMENTAÇÃO

O *caput* do art. 15 da Resolução CONSUN nº 79, de 20/05/2024, estabelece que: “será permitida a propaganda por meio de fixação de material publicitário, faixas e cartazes, na forma e locais indicados pela Comissão Especial”.

A Portaria CELEIT nº 12 de 04/08/2024, que retifica o Anexo I da Portaria CELEIT nº 2 de 20/07/2024 referente aos locais permitidos para propaganda por meio de fixação de material publicitário, faixas e cartazes, estabelece que no Campus Santa Mônica “o material de campanha pode ser fixado na entrada dos blocos e nas pilastras da entrada da biblioteca”, e, no Campus Pontal “em frente à lanchonete e entrada e saída do Campus (grades do portão principal)”.

A denúncia, datada de 12 de agosto de 2024, apresentada a esta comissão pela chapa 2, detalha a fixação de faixas pelas chapas 3 e 4 nos Campus Santa Mônica e Pontal, acompanhada de imagens comprobatórias. Os locais citados no

Campus Santa Mônica foram: entrada do Campus pela Avenida Segismundo Pereira (chapas 3 e 4); entrada do Campus pela Avenida João Naves de Ávila (chapa 4); entrada de pedestres pela Rua Francisco Vicente Ferreira (chapa 3). O local citado no Campos Pontal foi: grade lateral, próximo ao portão da entrada (chapa 4). Além disso, a chapa denunciante solicita análise e aplicação de penalidades cabíveis às denunciadas e a retirada imediata das faixas.

Considerando a Artigo 2º da Portaria CELEIT nº 14 de 04/08/2024, que aponta que “ao receber uma denúncia, a Comissão de Ética solicitará a manifestação do denunciado, que terá prazo de 24 horas para apresentação de sua defesa, contando a partir do envio do ofício”, recebemos manifestação da chapa 3 (documento SEI 5612091).

Em sua resposta, a Chapa 3 argumenta que a Portaria CELEIT nº 12 contém termos vagos e indefinidos, permitindo múltiplas interpretações sobre os locais onde é permitido fixar materiais de campanha. A chapa nega qualquer intenção dolosa ou violação deliberada das normas e pede uma definição clara e específica dos espaços autorizados para a divulgação. A chapa também alegou que essa denúncia foi feita logo após a remoção de faixas por outra chapa, indicando uma possível má fé do denunciante. Além disso, menciona uma denúncia anterior que ainda aguarda decisão pela COETE.

Segue-se a decisão desta comissão:

A Portaria CELEIT nº 12 já estabelece claramente as regras para a divulgação de material de campanha, que devem ser seguidas pelas chapas; caso contrário, podem ocorrer investigações e avaliações mediante denúncia. O suporte para a fixação de cartazes não será fornecido devido ao custo, sendo essa responsabilidade das chapas. A decisão referente à denúncia que estaria sem resposta, citada na manifestação da chapa 3, está disponível no Ofício nº 30/2024/COETE/REITO-UFU, bem como no Parecer nº 21/2024/COETE/REITO-UFU.

Após averiguação dos dados contidos na denúncia, percebe-se a afixação de faixas em diversos locais no Campus Santa Mônica pelas chapas 3 e 4 (Imagens 5610609, 5610611 e 5610614) e na entrada do Campus Pontal pela chapa 4 (Imagem 5610608).

No que se refere ao Campus Santa Mônica, as faixas citadas (chapas 3 e 4) estão em locais inapropriados, uma vez que a Portaria CELEIT nº 2 permite a afixação na entrada dos blocos e nas pilastras da biblioteca. Já em relação ao Campus Pontal, a faixa da chapa 4 encontra-se em local permitido, já que a Portaria assegura a fixação em frete a lanchonete e entrada e saída do Campus (grades do portão principal).

As irregularidades mencionadas são verídicas e foram registradas posteriormente a publicação da Portaria CELEIT nº 12; contudo, não é necessária a aplicação imediata de medidas punitivas. Recomenda-se:

Para a chapa 3 (Integra Mais UFU): notificação oficial e que as faixas instaladas em locais inadequados sejam removidas. Caso ocorra reincidência ou as faixas não sejam retiradas, medidas punitivas poderão ser estabelecidas.

Para a chapa 4 (Reencantar a UFU): emissão de notificação formal e que as faixas colocadas em locais inapropriados sejam removidas. Em caso de reincidência ou descumprimento da remoção, sanções punitivas podem ser aplicadas.

### **III. CONCLUSÃO**

A denúncia apresentada pela chapa UFU com Você (2) alegou que as chapas 3 e 4 fixaram faixas em locais inadequados nos Campus Santa Mônica e Pontal, em desacordo com a Portaria CELEIT nº 12. Após análise, constatou-se que as faixas realmente estavam em locais inapropriados no Campus Santa Mônica, mas em conformidade no Campus Pontal. A comissão recomenda que a chapa 3 e a chapa 4 sejam notificadas oficialmente para remoção das faixas restritas, sem a aplicação imediata de punições, reservando medidas punitivas para casos de reincidência ou descumprimento das orientações.

## Comissão de Ética Eleitoral

Uberlândia, 16 de agosto de 2024.

### **PHELIPE ELIAS DA SILVA**

(Relator)



Documento assinado eletronicamente por **Phelipe Elias da Silva, Membro de Comissão**, em 16/08/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5614978** e o código CRC **91AB2BCF**.

**Referência:** Processo nº 23117.052418/2024-76

SEI nº 5614978